



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

ADVOCACIA GERAL

---

LEI N. 2.143/PMC/2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, para atender um número de até 30 (trinta) apenados.

Parágrafo Único – Os serviços prestados através dos associados ora apenados não geram qualquer vínculo com a administração, sendo de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

Art. 2º O prazo de duração do convênio é de 01/05/2007 a 31/12/2007, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja interesse da Administração Pública e a realização de despesa.

Art. 3º Poderá ser alterado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao número de detentos prestadores de serviços, bem como quanto ao valor do salário mínimo, quando este for alterado ou reajustado pelo Governo Federal.

Art. 4º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.421.0019.20048 – Contribuição para Reintegração Social do Apenado/2007 e Elemento de Despesa 3.3.50.41.01-Auxílio Financeiro - Contribuição.

Art. 5º O valor do Convênio é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo repasse será efetuado mensalmente no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 6º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 7º O convênio poderá ser prorrogado o prazo de vigência, assim como alterado o número de trabalhadores e o valor mensal, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2007.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador Geral do Município – OAB/RO – 1171